



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU **CONTRATO ADMINISTRATIVO N.º 10 /2020.**

Ato Oficial e publicado
no portal sapl.paracatu.mg.leg.br

Paracatu (MG)

CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE A CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU E A EMPRESA CONSTRUTORA COMPASSO EIRELI - EPP.

[Handwritten signature]
SERVIDOR RESPONSÁVEL

Aos 10 dias do mês de julho do ano de 2020 a Câmara Municipal de Paracatu, sediada na Praça JK, 449, bairro Centro, Paracatu-Minas Gerais, doravante denominada apenas CONTRATANTE, neste ato representada pelo seu Presidente o Vereador Wilson Caetano Martins de Melo, brasileiro, casado, portador do CPF nº 573.585.916-15 e RG nº 1.102.263-SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Severiano Silva Neiva, nº 287, bairro Alto do Açude, CEP 38.608-014, nesta Cidade e a empresa Construtora Compasso Eireli - EPP, CNPJ nº 01.993.440/0001-50, estabelecida a Rua Boa Vista, nº 266 – Bairro Bela Vista, em Paracatu - MG, doravante denominada CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr. Samuel Rabelo de Sousa, tendo em vista o que consta no Processo nº 2020.03.098 e em observância às disposições contidas na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1.993 e alterações posteriores e na Lei Complementar nº 123/2006 e alterações, Edital de Licitação 02/2020 e anexos, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

1. - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03 (três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO, conforme apresentado em projetos e planilha, localizados no térreo do Anexo I da sede da Câmara Municipal de Paracatu/MG, conforme as especificações, características, condições, obrigações e requisitos contidos no Termo de Referência e memorial descritivo.

2. - DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

2.1 - O presente contrato está subordinado às disposições:
- Da Lei 8.666/93, demais alterações e normas pertinentes;
- Do Processo Administrativo nº 2020.03.0098;
- Da Carta Convite 01/2020 e anexos;
- Da proposta de preços.

[Handwritten signature]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

2.2 - Em caso de dúvidas ou divergências entre os documentos aplicáveis a este contrato, prevalecerão, pela ordem, as disposições da Lei 8.666/93, suas alterações e normas pertinentes, as normas estabelecidas no instrumento convocatório de licitação, e as cláusulas contratuais.

3. - DA JUSTIFICATIVA

3.1 - A contratação justifica-se em cumprir orientações do Ministério Público do Trabalho em relação a instalações sanitárias, bem como para adequação e separação do plenário e galerias do Plenarinho das comissões, e pela inexistência no corpo funcional da Instituição de profissionais habilitados para a referida prestação dos serviços.

4. - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

4.1 - A Lei Federal no 8.666/93 e suas alterações, Decreto 3.555/2000, Decreto 8.538/2015, Lei complementar n.123/2006 e suas alterações, Instrução Normativa RFB no 1234, de 30 de janeiro de 2012 e Legislação pertinente.

5. - DO LOCAL DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

5.1 - O serviço deverá ser prestado, preferencialmente, por profissionais domiciliados onde se localiza a sede da Câmara Municipal de Paracatu, localizado na Praça JK, 449 Centro.

6. - DO VALOR DO CONTRATO

6.1 - O valor do presente contrato é de R\$ R\$112.699,86 (Cento e doze mil reais seiscientos e noventa e nove reais e oitenta e seis centavos).

7. - DAS ESPECIFICAÇÕES DO SERVIÇO:

7.1 - A Prestação de serviços e o fornecimento de materiais necessários para a execução e entrega efetiva de OBRA PARA FINS DE REFORMA GERAL DOS 03 (três) BANHEIROS (Masculino, Feminino e PcD) DO PLENARINHO; FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DE GUARDA CORPO E 03 (três) MESAS A SEREM FIXADAS NO PLENARINHO, conforme memorial descritivo, parte integrante do certame licitatório.

8. - DO PRAZO DE EXECUÇÃO

8.1 - O instrumento contratual terá o prazo de vigência de 90(noventa dias), podendo ser prorrogado, no que couber, na forma do art.65 da Lei 8.666/93.

9. - DAS ALTERAÇÕES

9. - O contrato poderá ser alterado, nos casos previstos pelo artigo 65, da Lei no 8.666/93, sempre através de termo aditivo, numerados em ordem crescente.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

10.- DO REAJUSTE

10.1 - Os preços serão fixos e irrevogáveis durante a vigência do contrato, salvo se houver prorrogação do contrato, conforme disciplina o artigo 57 da Lei n.º 8.666/93, a critério do CONTRATANTE;

10.2 - Eventual atualização monetária do valor do contrato seguirá o índice do INPC/IBGE.

11. - DO RECEBIMENTO DO SERVIÇO

11.1 - DO RECEBIMENTO DEFINITIVO: Verificada a compatibilidade entre o objeto contratado e o executado, bem como a qualidade e a integridade dos serviços prestados, incluindo os ajustes necessários, a FISCALIZAÇÃO emitirá o Recebimento Definitivo dos Serviços. Sendo desatendida qualquer determinação do Termo de Referência, a FISCALIZAÇÃO solicitará à CONTRATADA o refazimento dos serviços, estabelecendo o prazo necessário para a sua execução.

11.2 - O prazo para a emissão do RECEBIMENTO DEFINITIVO pela FISCALIZAÇÃO será após 10 (dez) dias, desde que os mesmos, após a devida análise, atendam os requisitos constantes no Termo de Referência.

11.3 - Só haverá o RECEBIMENTO DEFINITIVO, após a análise da qualidade dos serviços, resguardando-se à Câmara Municipal o direito de não receber serviços cuja qualidade seja comprovadamente baixa.

11.4 - Verificada, pela FISCALIZAÇÃO, a baixa qualidade dos serviços prestados, e o uso de materiais não compatível com o memorial descritivo e planilhas de preço poderá a CONTRATADA aplicar as penalidades previstas em lei.

12. - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

12.1 - A Contratada, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93 e do fornecimento da mão-de-obra, das ferramentas, equipamentos, materiais e utensílios necessários para a perfeita execução dos serviços objeto do Termo de Referência e demais atividades correlatas, obriga-se a:

12.2 - Dar início à execução dos serviços de realização de reparo, num prazo máximo de 5 (cinco) dias após o acionamento pela contratante.

12.3 - Executar os serviços por meio de profissionais qualificados ao tipo de serviço que estiver sendo realizado.

12.4 - Disponibilizar o material e equipamento adequado para a prestação dos serviços, assim como todas as ferramentas e utensílios necessários, sem nenhum custo adicional para a Contratante.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

12.5 - Executar os serviços, acompanhado pelo fiscal de contrato, nos dias ou horários em que não houver expediente na unidade, caso estes impliquem ou comprometam o normal funcionamento da Câmara Municipal de Paracatu.

12.6 - Cumprir e fazer cumprir as normas de segurança e medicina do trabalho emitidas pelo Ministério do Trabalho e Emprego e outros órgãos competentes, quando da execução dos serviços.

12.7 - Fornecer e exigir o uso de Equipamento de Proteção Individual – EPI, conforme constatada a sua necessidade.

12.8 - Relatar à fiscalização do serviço toda e qualquer irregularidade, inclusive de ordem funcional, constatada durante a execução dos serviços, cujo saneamento dependa de autorização para execução ou de providências por parte da Contratante, especialmente se representar risco para o patrimônio público.

12.9 - Executar os serviços obedecendo ao disposto no Termo de Referência, na proposta, nas instruções da Contratante e dos fabricantes dos equipamentos e dos materiais utilizados, na boa técnica e na legislação e normas pertinentes. No caso de apontamento de falhas, a Contratada deverá tomar prontamente as providências necessárias à correção, sem ônus para a Contratante.

12.10 - Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir a suas expensas, no todo ou em parte, os defeitos, vícios ou incorreções resultantes da má qualidade da execução dos serviços e/ou materiais empregados.

12.11. - Orientar os seus empregados de que não poderão se retirar do prédio ou instalação da Contratada, portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do serviço e liberação no posto de vigilância da Contratante.

12.12. - Substituir, sempre que exigido pela fiscalização do serviço e independentemente de qualquer justificativa por parte desta, qualquer profissional integrante das equipes de trabalho cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da Contratante ou ao interesse do Serviço Público.

12.13 - Manter e entregar limpo e livre de entulho e restos de materiais e outros detritos o local dos serviços.

12.14 - Fornecer garantia de todo o serviço prestado, pelo prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias.

12.15 - Manter vínculo empregatício formal, expresso, com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento de todos os encargos sociais e trabalhistas, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da Contratada, bem como por quaisquer acidentes ou mal súbito de que possam ser vítimas, quando em serviço, na



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

forma como a expressão é considerada na legislação trabalhista, ficando ressalvado que a inadimplência da Contratada para com estes encargos não transfere à Contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Termo de Referência.

12.16 - Responder, civil, penal e administrativamente por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, direta ou indiretamente, à Contratante ou a terceiros, por seus empregados, por sua ação ou omissão, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho, na prestação dos serviços contratados, inclusive por acidentes, morte, perda ou destruições, devidamente apurado por competente processo administrativo, com direito ao contraditório e a ampla defesa.

12.17 - Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da Contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da Contratante, no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada o valor devido será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

12.18 - Arcar com todos os custos e encargos resultantes da execução do serviço, tais como: encargos sociais; trabalhistas; previdenciários; tributos; taxas; contribuições fiscais e parafiscais; emolumentos e suas majorações; traslado; transporte, alimentação; acomodações; etc., incidentes ou que vierem a incidir sobre o objeto do Contrato, inclusive seguro contra acidentes no trabalho, assim como ferramental, equipamentos de segurança, ficando ciente de que não se estabelece, por força da prestação de serviços objeto do Termo de Referência, qualquer relação de emprego entre a Contratante e os empregados que a Contratada fornecer para execução dos serviços.

12.19 - Manter durante a execução do Contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Termo de Referência.

13. DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

13.1 - Além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, são obrigações da Contratante:

13.1.1 - Proporcionar todas as facilidades à Contratada para o bom andamento dos serviços dentro das normas estabelecidas pelo Termo de Referência e instrumento contratual.

13.1.2 - Prestar aos funcionários da Contratada as informações e esclarecimentos de que disponha e que eventualmente venham a ser solicitados e indicar as áreas onde os serviços serão executados.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

13.1.3 - Acompanhar, conferir e fiscalizar a execução do serviço objeto do Termo de Referência, por meio de fiscal (is) especialmente designado(s) pela Câmara Municipal de Paracatu, podendo o(s) mesmo(s) receberem assessoria de empresa especializada.

13.1.4 - Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do instrumento contratual.

13.1.5 - Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

13.1.6 - Analisar e atestar os documentos apresentados pela Contratada, quando da cobrança pelos serviços prestados. Caso haja incorreção nos documentos recebidos, os mesmos serão devolvidos à Contratada para as devidas correções. A nova contagem dos prazos para análise, teste e pagamento recomeçará quando da reapresentação dos documentos devidamente corrigidos.

13.1.7 - Efetuar os pagamentos devidos.

13.1.8 - Não permitir que a mão-de-obra disponibilizada pela Contratada execute tarefas em desacordo com as preestabelecidas no Termo de Referência.

13.1.9 - Formalizar as solicitações de serviços por meio da Nota de Empenho e enviá-las à Contratada pelos meios de comunicação disponibilizados por esta.

14. - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

14.1 - Os recursos orçamentários necessários ao atendimento do objeto do Termo de Referência correrão pelo Orçamento da Câmara Municipal de Paracatu, exercício de 2020, e serão alocados pelo Secretaria de Finanças da Câmara Municipal através da das seguintes dotações orçamentárias:
01.01.01.01.01.01.122.0003.1000.4.4.90.51.00.

15. - DA FORMA DE PAGAMENTO

15.1 - A Nota Fiscal do (s) serviço (s) prestado (s) deverá ser remetida com antecedência mínima de 10 (dez) dias úteis em relação à data de seu vencimento, nela deverão constar todos os dados inclusive os dados bancários da proponente, mencionar se for optante pelo simples nacional, o número da nota de empenho e/ou contrato para que o Fiscal do Contrato possa realizar sua verificação e, não havendo problemas, emitir o Aceite Definitivo.

15.2 - De acordo com Art. 5º da Lei 8666/93, § 3º, os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24, sem prejuízo do que dispõe seu parágrafo único, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da apresentação da fatura.

Seef:-
[Assinatura]



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

15.3 - Junto com a Nota Fiscal, deverá apresentar a comprovação de regularidade junto ao Sistema da Seguridade Social (CND), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF), às Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da contratada, certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT) e se for optante pelo simples.

15.4 - Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

15.5 - Sendo identificada cobrança indevida, os fatos serão informados à Contratada, e a contagem do prazo para pagamento será reiniciada a partir da reapresentação da Nota Fiscal devidamente corrigida.

15.6 - O aceite dos serviços prestados por força desta contratação será feito mediante ateste das Notas Fiscais, correspondendo tão somente aos serviços efetivamente prestados.

15.7 - Em hipótese alguma serão pagos serviços não utilizados.

15.8 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, por culpa do Contratante, o valor devido será atualizado financeiramente desde a data de vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$I = (TX/100) \times 365 \times EM = I \times N \times VP$, onde: I = Índice de atualização financeira; TX = Percentual da taxa de juros de mora anual; EM = Encargos moratórios; N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento; VP = Valor da parcela em atraso

16. - DA RESCISÃO

16.1 - Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei nº 8.666/93, inclusive com as consequências do artigo 80 da referida lei.

17. - DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

17.1 - A execução dos serviços será objeto de acompanhamento, controle, fiscalização e avaliação por representante da Contratante, com atribuições específicas, devidamente designado pela Câmara Municipal de Paracatu.

17.2 - A fiscalização será exercida no interesse da Câmara Municipal de Paracatu e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

18. - DAS INFRAÇÕES E DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

18.1 - Comete infração administrativa nos termos da Lei o licitante que:



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

18.1.1 - convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não aceitar a Nota de Empenho;

18.1.2 - deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o do contrato;

18.1.3 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

18.1.4 - garantido o direito prévio da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração e será descredenciado junto ao SICAF, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das seguintes multas e das demais cominações legais.

18.2 - A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das cominações legais cabíveis, à multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

18.3 - 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato ou instrumento equivalente, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatário em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação; 20.3.2. 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado; 20.3.3. 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.

18.4 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas junto ao SICAF.

18.5 - Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o direito ao contraditório e à ampla defesa.

18.6 - A multa poderá ser descontada dos pagamentos eventualmente devidos, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

18.7 - As multas e outras sanções aplicadas só poderão ser relevadas, motivadamente e por conveniência administrativa, mediante ato do Titular da Pasta, devidamente justificado.

18.8 - As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

18.9 - Em qualquer hipótese de aplicação das sanções, serão assegurados às empresas, o direito do contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após o recebimento da notificação emitida pela Administração.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

19.- DAS MEDIDAS ACAUTELADORAS

19.1 - Consoante o artigo 45 da Lei n.º 9.784, de 1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acauteladoras, inclusive retendo o pagamento, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

20.- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1 - A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas, acréscimos ou supressões que se fizerem necessários no percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

20.2 - A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, os documentos fornecidos pelo CONTRATANTE para execução do contrato.

20.3 - Para efeito deste contrato, não será considerado como precedente, novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurem às partes, a tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no contrato.

20.4 - A CONTRATADA assumirá a responsabilidade pelos encargos fiscais resultantes da adjudicação desta Licitação.

20.5 - A CONTRATADA responsabilizar-se-á por quaisquer acidentes que venham a ser vítimas os seus empregados ou preposto quando em serviço, por tudo quanto às leis trabalhistas e previdenciárias lhes assegurem e demais exigências legais para o exercício das atividades.

20.6 - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA de total responsabilidade quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes.

21. – DAS PENALIDADES

21.1 - Na hipótese da CONTRATADA deixar de entregar documentação exigida, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito à ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, sem prejuízo das demais cominações legais.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

21.2. - A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão se houver uma das ocorrências prescritas no artigo 78 da Lei 8.666/93 e ainda as seguintes sanções, garantida a defesa prévia a CONTRATADA:

- a) advertência por escrito, quando decorrido dois dias do término do prazo de entrega do objeto, sem qualquer manifestação a CONTRATANTE;
- b) multa equivalente a 0,05% (meio centésimo de por cento) por dia de atraso do evento não cumprido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor total do contrato;
- c) suspensão temporária de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Paracatu, conforme o inciso III, do Artigo 87, da Lei 8.666/93;
- d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, conforme inciso IV do artigo 87 da Lei 8.666/93.

21.3. - O valor da multa prevista acima será automaticamente descontado do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da CONTRATADA o valor devido será cobrado administrativamente e/ou judicialmente.

22. - DO FORO

22.1 - O Foro para solução de qualquer conflito decorrente do presente contrato é o da Comarca de Paracatu – MG.

23. – DA PUBLICAÇÃO

23. 1 - A publicação do presente contrato, por extrato, será providenciada até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura em conformidade com o disposto no Art. 105 da Lei Orgânica Municipal, correndo as despesas por conta da Contratante.

24. – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

24.1 - Declaram as partes que este contrato corresponde à manifestação final do acordo entre eles celebrado, ficando os casos omissos a serem resolvidos com base na legislação que rege os procedimentos licitatórios.



CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU - MINAS GERAIS

E assim, por estarem justos e contratados, foi mandado imprimir este contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes, na presença de duas testemunhas abaixo firmadas.

Paracatu – Minas Gerais, 10 de julho de 2020.

CÂMARA MUNICIPAL DE PARACATU
Wilson Caetano Martins de Melo

CONSTRUTORA COMPASSO EIRELI - EPP
Samuel Rabelo de Sousa

Testemunha

Nome: *Wilson Tomaz dos Santos*
CPF: *106.822.576-63*

Testemunha

Nome: *Salomge Santos Santos*
CPF: *088.723.816-57*